

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 12 / 20
Anderson Oliveira da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 196
ASS. m.m

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 064/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rubilene Leão Pimentel.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Dez, n° 83, Cidade Nova, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 463.964.232-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99199-0796

LAU SV N°: 107/2020

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2631

PROCESSO N°: 3414.2018

ATIVIDADE: Terraplanagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 3,5, Cacau Pirera, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplanagem em uma área de 3,3055ha, para construções de galpões industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 064/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3414.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA n° 307/02.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4° da Lei n° 12.651/12.
9. Deverá ser demarcada e sinalizada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), a fim de evitar danos por parte dos maquinários, antes dos serviços a serem executados.
10. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme estabelecidos nos Decretos Federais n° 1282/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
11. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. As áreas de empréstimos, bota-fora e canteiro de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento ambiental específico neste IPAAM.
17. A intervenção na área só poderá ser feito mediante obtenção da LAU de Supressão Vegetal
18. Quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental, apresentar comprovante de destinação final dos resíduos.